

Boletim Informativo Tributário

Nº 450 - OUTUBRO/2017

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Outubro/2017.....	03
Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar n. 155/2016...	03
PERT - Prorrogação do Prazo para Adesão.....	04
PER/DCOMP - Aprova a versão 6.8 do Programa.....	04
Refis da Crise - Procedimentos para a Consolidação de Débitos no Parcelamento ou Pagamento à vista com a Utilização de Prejuízos Fiscais e de Base Negativa da CSL.....	05
Programa de Regularização Tributária Rural - Prorrogada a Vigência da Medida Provisória n. 793/2017 que Institui o Programa junto à RFB e à PGFN.....	05
CE Rodoviário - Conhecimento Eletrônico Rodoviário.....	05

IR - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	06
--------------------------------	----

IPI

Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - Alteração da VI Emenda.....	07
---	----

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	07
- Salário-Família.....	07
FUNRURAL - Suspensa a Execução da Definição Legal do Segurado Especial e Suspensa a Execução da Contribuição do Empregador Rural e Segurado Especial.....	08
efd-Reinf - Receita Federal Disponibiliza Leiautes e Esquemas XSD da versão 1.2.....	08
Fator Acidentário de Prevenção – FAP - Índices de Frequência, Gravidade e Custo Utilizados para 2018.....	08

TRABALHO

PAT - Regras de Divulgação e Fiscalização do Cumprimento do Programa de Alimentação do Trabalhador.....	09
ESocial - Mudanças na Legislação Trabalhista Trazidas pela Lei n. 13.467/2017 - Leiaute da versão 2.4.....	09

ICMS

NF-e e NFC-e - Prorrogação do Início da Obrigatoriedade de Exigência da Validação do Código de Barras Informado nos Campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN.....	10
Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – Versão 4.0 – Produção Prorrogada para 06 de novembro de 2017.....	10
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	11
Alterações no Regulamento.....	11
Alterações na IN/DRP Nº 45/98 Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	11

ISSQN – PORTO ALEGRE

REFISPOA 2017 - Programa de Recuperação Fiscal.....	12
---	----

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	13
Tributos Estaduais.....	13
Tributos Municipais.....	14

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	15
Dólar (Cotação Diária).....	15

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Outubro/2017:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de outubro de 2017, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 33/2017, Edição de 27 de setembro de 2017.

SIMPLES NACIONAL

• **Alterações da Lei Complementar n. 155/2016:** A Resolução CGSN n. 135/2017, DOU 28 de agosto de 2017, altera a Resolução CGSN n. 94/2011, a qual dispõe sobre o Simples Nacional.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes, as quais passarão a vigorar a partir de 1º.01.2018:

• Considera-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

• Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 da Lei Complementar n. 123/2006, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

• Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o item anterior será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), exceto nos casos em o Estado tenha adotado sublimite;

• Poderão optar pelo Simples Nacional:

a) Micro e pequenas cervejarias;

b) Micro e pequenas vinícolas;

c) Produtores de licores;

d) Micro e pequenas destilarias

• O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, sobre a base de cálculo. A alíquota efetiva será calculada da seguinte maneira:

o $(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12$, onde:

• RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

• Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Resolução 94/2011;

• PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da Resolução 94/2011.

• Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Vale ressaltar ainda, que, a EPP optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, com impedimento de recolher o ICMS e o ISS no Simples Nacional nos termos do art. 12, e ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Na hipótese de a receita bruta anual acumulada em 2017 ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), o contribuinte deverá comunicar sua exclusão de forma tempestiva e, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), poderá apresentar novo pedido de opção em janeiro de 2018 (Exceto ICMS/ISSQN).

PERT

• **Prorrogação do Prazo para Adesão:** A Instrução Normativa RFB n. 1.733/2017, DOU 1º de setembro de 2017, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.711/2017, a qual regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) instituído pela Medida Provisória n. 783/2017, no âmbito da Receita Federal.

Dentre as alterações destacamos:

• A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 29 de setembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável; e

• Para os requerimentos realizados no mês de setembro de 2017:

a) O pagamento à vista e em espécie de percentual do valor da dívida consolidada referente à parcela do mês de agosto de 2017 de que tratam os incisos I e III do caput do art. 2º, o inciso I do § 1º do art. 2º, o inciso II do caput do art. 3º e o inciso I do § 1º do art. 3º, será efetuada cumulativamente à parcela do pagamento à vista referente ao mês de setembro de 2017; e

b) Os pagamentos da primeira e da segunda prestação, na forma do o inciso II do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º, nos percentuais mínimos para cada prestação de quatro décimos por cento da dívida consolidada, serão realizados cumulativamente no mês de setembro de 2017.

• A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal

do sujeito passivo até 29 de setembro de 2017;

• Na hipótese de exclusão do devedor do Pert:

a) Os valores liquidados com os créditos relativos a prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL, existentes até 31.12.2015 e declarados até 29.07.2016, serão restabelecidos em cobrança;

b) Será apurado o valor original do débito, sobre o qual incidirão acréscimos legais até a data da rescisão; e

Serão deduzidas do valor referido na letra “b” as parcelas pagas em espécie, sobre as quais incidirão acréscimos legais até a data da rescisão.

PER/DCOMP

• **Aprova a versão 6.8 do Programa:** O Ato Declaratório Executivo Corec n. 2/2017, DOU de 01 de setembro de 2017, aprova versão 6.8 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

A versão 6.8 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no site da RFB, no endereço <http://rfb.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimentoreembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de setembro de 2017.

O aplicativo está atualizado com a versão 100 de suas tabelas.

Além disso, é possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5, 6.5a, 6.6 e 6.7 do referido programa.

Por fim, não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.8 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de agosto de 2017.

REFIS DA CRISE

• **Procedimentos para a Consolidação de Débitos no Parcelamento ou Pagamento à vista com a Utilização de Prejuízos Fiscais e de Base Negativa da CSL:** A Instrução Normativa RFB n. 1.735/2017, DOU de 08 de setembro de 2017, dispõe sobre os procedimentos relativos à consolidação de débitos para parcelamento e pagamento à vista de que trata o art. 17 da Lei n. 12.865/2013, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O sujeito passivo que aderiu ao parcelamento nas modalidades relacionadas abaixo, e que tenha débitos no âmbito da RFB a consolidar, deverá indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações pretendidas e os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios:

- Os débitos, no âmbito da RFB, decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tipi, aprovada pelo Decreto n. 6.006/2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados;

- Os débitos, no âmbito da RFB, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; e

- Os demais débitos administrados pela RFB.

Ainda assim, o sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, relativo a débito administrado pela RFB, deverá indicar:

- Os débitos pagos à vista; e
- Os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de va-

lores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

Os procedimentos supracitados deverão ser realizados exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, no período de 11 de setembro de 2017 até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 29 de setembro de 2017.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL

• **Prorrogada a Vigência da Medida Provisória n. 793/2017 que Institui o Programa junto à RFB e à PGFN:** O Ato CN n. 51/2017, DOU de 22 de setembro de 2017, prorroga a Medida Provisória n. 793/2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto do mesmo ano, que “institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”, pelo período de sessenta dias.

CE RODOVIÁRIO

• **Conhecimento Eletrônico Rodoviário:** A Instrução Normativa RFB n. 1.740/2017, DOU de 26 de setembro de 2017, dispõe sobre o Conhecimento Eletrônico Rodoviário relativo ao transporte internacional para instrução do despacho aduaneiro na exportação e na reexportação, prestados mediante o uso do módulo de controle de carga do Sistema Integrado de Comércio Exterior, denominado Sisco-mex Carga.

O Conhecimento Eletrônico Rodoviário (CE Rodoviário) acoberta mercadorias despachadas para exportação, substituindo o documento de papel Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário (CRT), e consistirá em uma nova obrigação ao transportador rodoviário para operações de exportação.

O registro, no Siscomex Carga será feito pelo transportador identificado pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sua matriz.

O transportador deverá prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informações sobre as cargas de exportação ou re-exportação transportadas pelo modal rodoviário. Estas informações serão declaradas por meio do CE Rodoviário o qual será formulado pelo transportador ou por seu representante, no Siscomex Carga, e conterá as informações conforme indicado no Anexo Único desta normativa.

O CE Rodoviário deverá ser vinculado à Declaração de Exportação no Siscomex Exportação Web (DE Web) correspondente à mercadoria transportada. Poderá o CE Rodoviário ser desvinculado da DE Web antes do envio desta para o processamento do despacho aduaneiro no Siscomex Exportação Web, desde que ele não esteja vinculado a Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA).

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser

utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

IPI

NOMENCLATURA DO SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E DE CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

• **Alteração da VI Emenda:** Através da Instrução Normativa RFB nº 1.738/17, DOU de 20 de setembro de 2017, foram aprovadas alterações na VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.666/16, de 04 de novembro de 2016.

Assim, a Tabela do Imposto Sobre Produtos Industrializa-

dos – TIPI/2017, aprovada pelo Decreto nº 8.950/16, deverá ser atualizada de acordo com as alterações nas descrições dos produtos constantes na mencionada Instrução Normativa RFB nº 1.738/17.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria MTPS n. 08, DOU de 16 de janeiro de 2017, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária, a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2017, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição	Alíquota
Até 1.659,38	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2017, é de:

I – R\$ 44,09: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88; e

II – R\$ 31,07: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 e igual ou inferior a R\$ 1.292,43.

Tendo em vista a vigência da nova tabela de contribuição previdenciária, recomendamos que, antes de elaborarem a GFIP desse mês de janeiro, procedam ao download da versão atualizada da tabela do INSS.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 937,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 937,00 nem superiores a R\$ 5.531,31.

FUNRURAL

• **Suspensa a Execução da Definição Legal do Segurado Especial e Suspensa a Execução da Contribuição do Empregador Rural e Segurado Especial:** A Resolução SF n. 15/2017, DOU de 13 setembro 2017, suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso VII do art. 12 da Lei n. 8.212/1991, e a execução do art. 1º da Lei n. 8.540/1992, que deu nova redação ao art. 12, inciso V, ao art. 25, incisos I e II, e ao art. 30, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991, todos com a redação atualizada até a Lei n. 9.528/1997, declarados inconstitucionais por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n. 363.852.

EFD-REINF

• **Receita Federal Disponibiliza Leiautes e Esquemas XSD da versão 1.2:** A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou em seu site (<http://sped.rfb.gov.br>) o conjunto de arquivos que compõem a versão 1.2 dos leiautes e esquemas XSD da Escrituração Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O conjunto de arquivos mencionados estão assim dispostos:

- a) Leiautes EFD-Reinf v. 1.2;
- b) Leiautes da EFD-Reinf - Anexo I - Tabelas v. 1.2;
- c) Leiautes da EFD-Reinf - Anexo II - Regras de Validação v. 1.2;
- d) Esquemas XSD.

Além dos arquivos mencionados, a RFB também disponibilizou um arquivo comparativo, contendo as alterações efetuadas nos leiautes, tabelas e regras de validação entre as versões da EFD-Reinf 1.1 e a 1.2 (Controle de alterações da v. 1.2 em relação à versão 1.1).

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

• **Índices de Frequência, Gravidade e Custo Utilizados para 2018:** Através da Portaria MF nº 420/17, DOU de 28 de setembro de 2017, foram publicados os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), calculados em 2017, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2015 e 2016

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2017 e vigente para o ano de 2018, juntamente com as respectivas

ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Fazenda - MF no dia 30 de setembro de 2017, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (http://www.previdencia.gov.br) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (http://www.receita.fazenda.gov.br).

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens ora descritas, e demais elementos que compuseram o processo de cálculo serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Fazenda - MF poderá ser contestado perante a Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda - MF, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

No Anexo Único da referida Portaria MF nº 420/17, são relacionados os Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

TRABALHO

PAT

• Regras de Divulgação e Fiscalização do Cumprimento do Programa de Alimentação do Trabalhador:

A Instrução Normativa SIT n. 135/2017, DOU de 01 de setembro de 2017, dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e revoga a Instrução Normativa n. 96/2012, e as demais disposições em contrário.

ESOCIAL

• Mudanças na Legislação Trabalhista Trazidas pela Lei n. 13.467/2017 - Lei de Alteração da versão 2.4:

A Resolução CG-eSocial n. 11/2017, DOU de 15 de setembro 2017, publica o leiaute da versão 2.4 do eSocial que abrange as mudanças na legislação trabalhista trazidas pela Lei n. 13.467/2017.

Os leiautes estão disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço «<http://www.esocial.gov.br>».

Além disso, fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial n. 10/2017.

NF-E E NFC-E

• **Prorrogação do Início da Obrigatoriedade de Exigência da Validação do Código de Barras Informado nos Campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN:**

Os Ajustes SINIEF n. 11/2017 e 12/2017, publicados no DOU de 11 de setembro de 2017, alteram os Ajustes SINIEF 19/2016 e 07/2005, que tratam, respectivamente, da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), prorrogado para 2018 o início da obrigatoriedade de exigência da validação do código de barras informado nos campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN, observado o cronograma estabelecido de acordo com o grupo de CNAE, conforme segue abaixo:

- Grupo CNAE 324, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- Grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de fevereiro de 2018;
- Grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de março de 2018;
- Grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de abril de 2018;
- Grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de maio de 2018;
- Grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de junho de 2018;
- Grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de julho de 2018;
- Grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de agosto de 2018;
- Grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de setembro de 2018;
- Grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de outubro de 2018;
- Grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de novembro de 2018;
- Demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de dezembro de 2018.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E

• **Versão 4.0 – Produção Prorrogada para 06 de novembro de 2017:** Por meio da Nota Técnica 2016.002, foi divulgada a Versão 4.0 da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, com início da implementação das mudanças, em ambiente de produção, prorrogada de 02 de outubro para 06 de novembro de 2017, conforme dispõe a Versão 1.31 – Outubro de 2017, da referida Nota Técnica.

A desativação da versão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e anterior (Versão 3.10) ocorrerá no dia 02 de abril de 2018.

A referida Nota Técnica 2016.002 tem o objetivo de divulgar:

- Alterações necessárias para a migração da versão "3.10" para a versão "4.00" do leiaute da NF-e.
- Alterações em regras de validação, principalmente aquelas vinculadas aos novos campos ou a novos controles, melhorando a qualidade da informação prestada pelas empresas e mantida pelas SEFAZ.
- Definição do protocolo TLS 1.2 ou superior, como padrão de comunicação.
- Será eliminado o uso de variáveis no SOAP Header (eliminada a "Área de Cabeçalho") na requisição enviada para todos os Web Services previstos no Sistema NFE.

As principais novidades da Versão 4.0 da NF-e são relacionadas à padronização das Unidades de Medidas, utilização da Nova Tabela de NCM, utilização do CEST, criação ou alteração de campos vinculados à referência à Nota Fiscal Modelo 02, indicador de presença, rastreabilidade de produtos, código ANVISA, Grupo Combustível, Fundo de Combate à Pobreza, Grupo de Repasse do ICMS ST, Grupo Total da NF-e para informar o valor total do IPI, Grupo X – Informações do Transporte, Informações de Pagamento e diversas mudanças nas regras de validação Versão 4.0.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 53.688/2017, DOE de 01/09/2017 - Leite em pó – Suspensão do diferimento parcial - Alt. 4895 - Suspende, no período de 01/09 a 30/11/17, o diferimento parcial do pagamento do ICMS na importação de leite em pó. (Lv. I, art. 53-B, nota 03)

2) Decreto n. 53.710/2017, DOE de 15/09/2017

• **ICMS ST – Operações com vinhos, espumantes e demais bebidas quentes - Ajuste técnico na tabela de MVA's** - Alt. 4896 - Realiza ajuste técnico na tabela que estabelece, para fins de substituição tributária, os percentuais de margem de valor agregado dos vinhos, espumantes e demais bebidas quentes. (Lv. III, art. 288, II, tabela)

• **ICMS ST – Operações com bebidas quentes – Atualização da tabela PMPF** - Alt. 4897 - Atualiza, para fins de substituição tributária, o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF das bebidas quentes. (Ap. II, Seção III-A)

3) Decreto n. 53.711/2017, DOE de 15/09/2017

• **Cesta Básica – Redução na base de cálculo do ICMS - Exclusão do café torrado e moído em cápsulas classificado no código 0901.21.00** - Alt. 4898 - Exclui da Cesta Básica do Estado do Rio Grande do Sul o café torrado e moído classificado no código 0901.21.00 da NBM/SH-NCM em cápsulas. (Ap. IV, item V).

• **ICMS ST – Operações com produtos alimentícios – Alterações nas MVA's** - Alt. 4899 - Altera as margens de valor agregado para cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária de mercadorias do rol dos produtos alimentícios. (Ap. II, S. III, XXX, 115 a 118)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 4896 a 4897 - Decreto n. 53.710 - DOE 15.09.17;
- Alt. 4898 a 4899 - Decreto n. 53.711 - DOE 15.09.17.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 36/2017, DOE de 22/09/2017

• **Acrescenta CAEs na Tabela de Códigos de Atividades Econômicas** - Na alínea "b" do Apêndice VI, ficam incluídos os seguintes códigos de atividade econômica, obedecida a ordem numérica:

CAE DESCRIÇÃO DO CAE

"922070000 - ARMAZENAGEM DE ETANOL"

"927090000 - ARMAZENAGEM DE ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS"

"927100000 - ARMAZENAGEM DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS NOUTRAS POSIÇÕES, QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES BÁSICOS, 70 % OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS; RESÍDUOS DE ÓLEOS"

"927110000 - ARMAZENAGEM DE GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS"

"927130000 - ARMAZENAGEM DE COQUE DE PETRÓLEO, BETUME DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS"

"938140000 - ARMAZENAGEM DE SOLVENTES E DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COM-

PREENDIDOS NOUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES CONCEBIDAS PARA REMOVER TINTAS OU VERNIZES"

"938240000 - ARMAZENAGEM DE AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUINDO OS CONSTITUÍDOS POR MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NOUTRAS POSIÇÕES"

"938260000 - ARMAZENAGEM DE BIODIESEL E BIOCOMBUSTÍVEIS"

(Apêndice VI, "b").

ISSQN – PORTO ALEGRE

REFISPOA 2017

• **Programa de Recuperação Fiscal:** O Decreto nº 19.833/2017, DOM-Extra de 13 de setembro de 2017, dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFISPOA 2017) no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), de que trata a Lei Complementar n. 819/2017.

A adesão ao REFISPOA 2017 deve ser realizada no período de 18.09.2017 a 31.10.2017.

Estão abrangidos pelo REFISPOA 2017 os créditos tributários com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de par-

celamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, abaixo elencados:

a) As confissões de dívida com fatos geradores ocorridos até o mês de agosto de 2017, recebidas até a data final do período de adesão ao REFISPOA 2017; e

b) Os demais créditos tributários notificados até o mês de agosto de 2017.

Em relação ao pagamento parcelado, deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 80,00 por parcela, sendo que a primeira será diversa das demais e representará, no mínimo, 15% do valor total do débito.

A formalização do pedido de ingresso no REFISPOA 2017, que deverá ser efetuada no período de 18.09.2017 a 31.10.2017, será realizada mediante assinatura dos documentos relacionados no Art. 3º e apresentação da documentação indicada no Art. 5º, cujo atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) deverá ser feito com hora marcada, podendo ser agendado por meio de telefone ou pelo sítio eletrônico da SMF.

O vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá em dois dias úteis após a adesão ao REFISPOA 2017, desde que dentro do respectivo mês, e as demais parcelas vencerão no último dia com expediente bancário de cada mês.

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em outubro (%)						
Venc.	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Jan	60,12	52,24	44,07	33,58	20,92	7,69
Fev	59,37	51,75	43,28	32,76	19,92	6,82
Mar	58,55	51,20	42,51	31,72	18,76	5,77
Abr	57,84	50,59	41,69	30,77	17,70	4,98
Mai	57,10	49,99	40,82	29,78	16,59	4,05
Jun	56,46	49,38	40,00	28,71	15,43	3,24
Jul	55,78	48,66	39,05	27,53	14,32	2,44
Ago	55,09	47,95	38,18	26,42	13,10	1,64
Set	54,55	47,24	37,27	25,31	11,99	1,00
Out	53,94	46,43	36,32	24,20	10,94	
Nov	53,39	45,71	35,48	23,14	9,90	
Dez	52,84	44,92	34,52	21,98	8,78	

2 - **MULTA DE MORA:** 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/17	R\$ 937,00
UPF/RS - 2017	R\$ 18,2722
UFM - P. Alegre – 2017	R\$ 3,9052
UPC – 4º Trimestre/2017	R\$ 23,54
TJLP – 4º Trimestre/2017	0,5833 a.m. 7,0% a.a.
INPC (IBGE) - Setembro/2017	-0,02%
IGP-M (FGV) - Setembro/2017	0,47%
SELIC - Setembro/2017	0,64%
TR - Outubro/2017	0,0000%
UIF-RS - Outubro/2017	R\$ 24,48
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/09/2017	3,13270	3,13330
04/09/2017	3,13830	3,13890
05/09/2017	3,11970	3,12030
06/09/2017	3,11270	3,11330
08/09/2017	3,09020	3,09080
11/09/2017	3,08460	3,08520
12/09/2017	3,11380	3,11440
13/09/2017	3,13370	3,13430
14/09/2017	3,13480	3,13540
15/09/2017	3,12490	3,12550
18/09/2017	3,12330	3,12390
19/09/2017	3,13170	3,13230
20/09/2017	3,12750	3,12810
21/09/2017	3,13410	3,13470
22/09/2017	3,12790	3,12850
25/09/2017	3,14060	3,14120
26/09/2017	3,16680	3,16740
27/09/2017	3,19260	3,19320
28/09/2017	3,18650	3,18710
29/09/2017	3,16740	3,16800
02/10/2017	3,16360	3,16420
03/10/2017	3,14960	3,15020
04/10/2017	3,13090	3,13150
05/10/2017	3,13410	3,13470